

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003363/04-07

INTERESSADOS: Agentes do Setor Elétrico Brasileiro.

RELATOR: Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA.

ASSUNTO: Avaliação das Contribuições Externas Referentes à Audiência Pública 038/2004 e Proposição da Versão Final para a Regulamentação dos Procedimentos de Rateio dos Custos e da Energia do PROINFA

DOS FATOS

O Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, estabelece como competência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a regulamentação dos procedimentos para o rateio da energia e dos custos concernentes ao do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, fixando as seguintes diretrizes:

- I - a ANEEL deverá estabelecer quotas de custeio e de energia a cada um dos agentes do SIN que comercializem energia com consumidor final e/ou recolhem Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST ou Distribuição – TUSD relativas a consumidores livres;
- II - o cálculo de tais quotas deve ser baseado no Plano Anual do PROINFA - PAP, a ser elaborado pela ELETROBRÁS e encaminhado para a ANEEL, até 30 de outubro de cada ano, para homologação;
- III - as quotas devem ser estabelecidas proporcionalmente ao consumo verificado, de modo a não acarretar vantagens nem prejuízos à ELETROBRÁS, e pagas até o dia 10 do mês anterior ao de referência;
- IV - a partir do 2º ano o PAP deve levar em consideração alteração do mercado consumidor, de preços e dos montantes de energia contratados, a inadimplência, e os montantes de energia efetivamente gerados no âmbito do PROINFA;
- V - a ELETROBRÁS deve revisar o PAP a qualquer tempo, caso verifique que os recursos arrecadados na Conta PROINFA não se mostram suficientes para a cobertura dos custos do PROINFA; e
- VI - o primeiro Plano Anual do PROINFA deverá prever, além das quotas do exercício, o recolhimento antecipado de um duodécimo da quota anual para o provisionamento inicial na Conta PROINFA, que será calculada considerando a contratação plena de todos os empreendimentos.

2. Fundamentando-se nestas diretrizes, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, e Superintendência de Regulação Econômica – SRE elaboraram a Nota Técnica nº 054/2004-SRG/SRE/ANEEL, propondo procedimentos para subsidiar a regulamentação do rateio dos custos e da energia do PROINFA, e recomendando que tal proposta de regulamentação, conforme minuta de Resolução anexa à mesma, fosse encaminhada à Audiência Pública, tipo documental, para o aperfeiçoamento da matéria.

3. Este assunto foi apreciado pela Diretoria da ANEEL na Reunião Extraordinária de 29 de setembro de 2004, que decidiu, por unanimidade, submeter as supracitadas Nota Técnica e minuta de Resolução, à Audiência Pública nº 038/2004, realizada no período de 06 a 22 de outubro de 2004. Esta Audiência Pública recebeu 13 contribuições de 06 autores distintos, que foram avaliadas por um Grupo de Trabalho – GT constituído por técnicos da SRG, da SRE e da Assessoria, conforme o Relatório de Análise das Contribuições Referente à Audiência Pública Nº 038/2004, constante dos autos do Processo.

4. Com base no resultado da avaliação supracitada, foi elaborada a Nota Técnica nº 068/2004-SRG/ANEEL, que apresenta as seguintes alterações na proposta submetida à referida Audiência Pública:

- a) deixar textualmente explícito que a quota de energia do PROINFA componha a obrigação de contratação de 100% dos consumidores livres e autoprodutores;
- b) estabelecer que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar as informações relativas à contabilização mensal da energia do PROINFA; e
- c) antecipar a publicação anual das quotas de energia e de custeio de novembro para outubro.

5. Outrossim, a referida Nota Técnica recomenda que tais alterações sejam consideradas na regulamentação do rateio dos custos e da energia do PROINFA, conforme minuta de Resolução que segue anexa, já analisada pela Procuradoria Federal no que tange aos seus fundamentos jurídicos.

6. É o relatório.

Brasília, 6 de dezembro de 2004.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor